REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, abono pecuniário extraordinário vinculado ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do abono corresponderá a 80% (oitenta por cento) do montante financeiro efetivamente repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde a título de parcela adicional anual (IFA), nos termos da legislação federal de regência.

§ 1º O percentual remanescente de 20% (vinte por cento) dos recursos referidos no caput será aplicado obrigatoriamente no custeio, manutenção, capacitação e estruturação técnica das atividades das equipes de ACS e ACE do município.

§ 2º O rateio do montante de 80% (oitenta por cento) será realizado de forma equitativa e proporcional entre os servidores aptos ao recebimento.

§ 3º A concessão do abono fica estrita e exclusivamente condicionada ao efetivo ingresso do repasse financeiro federal nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º Em caso de suspensão, bloqueio, cancelamento ou descontinuidade dos repasses federais do IFA, fica o município desobrigado de efetuar qualquer pagamento ou complementação com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do abono os servidores efetivos ou admitidos por processo seletivo público (CF, art. 198, § 4º) ocupantes dos cargos ou empregos públicos de ACS e ACE que:

I - Encontrarem-se em efetivo exercício de suas funções operacionais na rede municipal de saúde no exercício de competência do repasse;

II - Contarem com atuação mínima de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no respectivo ano-base, hipótese em que o pagamento será proporcional aos meses trabalhados (fração igual ou superior a 15 dias computada como mês integral).

Parágrafo único. Não farão jus ao abono os profissionais que, no respectivo exercício financeiro de referência:

I - Estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou afastados/cedidos a outros órgãos ou secretarias fora do âmbito operacional da Atenção Básica/Vigilância em Saúde;

II - Tiverem sofrido penalidade disciplinar de suspensão transitada em julgado no período aquisitivo;

III - Tenham acumulado mais de 30 (trinta) dias de faltas injustificadas no ano de referência.

Art. 4º O abono instituído por esta lei possui caráter eventual, extraordinário e transitório de incentivo por desempenho, não se incorporando, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ao vencimento, salário-base ou remuneração do servidor, não gerando direito adquirido para exercícios futuros e não incidindo sobre ele quaisquer vantagens pessoais, gratificações, adicionais por tempo de serviço ou reflexos previdenciários de regime próprio.

Art. 5º O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a efetiva confirmação da disponibilidade financeira do IFA na conta vinculada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas aos repasses de transferências financeiras da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, 29 de setembro de 2026.

EVERTON FRAGOZO:05668325938

Assinado de forma digital por EVERTON FRAGOZO:05668325938
Dados: 2026.09.29 09:22:12 -03'00'

EVERTON FRAGOZO
Presidente da Câmara Municipal